

Projeto REF-9

RELATIVO AO CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A
AUTORIZAÇÃO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO REACH (ANEXO
XIV)

RELATÓRIO TEMÁTICO

RESUMO

O Regulamento REACH (Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas, na sua atual redação) tem por objetivo assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, na utilização de substâncias extremas, contidas em misturas ou em artigos que inclui garantir, entre outros, que substâncias que suscitam uma elevada preocupação sejam adequadamente controladas e progressivamente substituídas por outras ou por tecnologias alternativas.

Designadamente, as substâncias classificadas como carcinogénicas, mutagénicas, tóxicas para a reprodução, ou persistentes, bioacumuláveis e tóxicas, ou muito persistentes e muito bioacumuláveis que, após um processo de tomada de decisão de inclusão no Anexo XIV do Regulamento REACH, e após a data de expiração, só podem ser colocadas no mercado quando seja concedida uma Autorização pela Comissão Europeia.

Tendo em vista assegurar uma execução harmonizada do controlo do cumprimento do regulamento REACH ao nível Europeu, foi determinado o nono projeto (REACH-EN-FORCE 9 – REF-9) do Fórum de Intercâmbio de Informações sobre o Controlo do Cumprimento (Fórum), cuja fase operacional a nível nacional foi assegurada pela IGAMAOT, enquanto uma das Autoridades Nacionais de controlo do cumprimento das disposições previstas no Regulamento REACH.

O presente projeto centra-se no controlo do cumprimento das obrigações relativas à colocação no mercado e utilização de substâncias sujeitas a autorização, dispostas na Lista de autorização (Anexo XIV do Regulamento REACH) e cuja data de expiração tenha sido ultrapassada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do referido Regulamento, com o objetivo de verificar se foi concedida autorização para a utilização que esteja a ser dada à substância, se as condições da autorização se encontram a ser cumpridas, e se as informações na cadeia de abastecimento são asseguradas.

Nesse âmbito foram realizadas 11 ações de inspeção nas instalações dos operadores económicos que decorreram entre os meses de setembro e novembro de 2021 tendo, como guia de orientação para as questões e documentação a verificar nestas ações inspetivas, o Manual do Projeto REF-9 e o respetivo questionário, assim como o Regulamento REACH. Foi ainda ministrada uma ação de formação aos inspetores da IGAMAOT participantes no projeto, no sentido de harmonizar os procedimentos a desenvolver nas inspeções a realizar.

O presente documento constitui o Relatório Final elaborado no final da fase de operacionalização do Projeto.

ÍNDICE GERAL

1. Introdução	1
1.1 Enquadramento do projeto REF-9.....	3
1.2 Projeto REF-9 - Autorizações	3
2. Objetivo	5
3. Metodologia Adotada.....	5
3.1. Seleção dos operadores económicos	5
3.2 Estrutura de relatório de inspeção a adotar.....	6
3.3 Calendarização.....	7
4. Análise e discussão dos resultados.....	8
4.1 Ações de inspeção realizadas	8
4.2 Caracterização das entidades alvo de inspeção	8
4.3 Substâncias inspecionadas	9
4.4 Identificação de incumprimento ao Regulamento REACH.....	12
4.5 Ações de acompanhamento.....	13
5. Conclusões e Propostas.....	13
Referências bibliográficas	
Anexos	

ÍNDICE FIGURAS

Figura 1 – Fases do projeto REACH-EN-FORCE 9 (REF-9)	2
Figura 2 - Estrutura do relatório da Campanha REF-9	7
Figura 3 – Atividades económicas desempenhadas pelas instalações inspecionadas	9
Figura 4 – Número de operadores por setor por substância controlada	11
Figura 5 – Número de infrações identificadas	12

ÍNDICE TABELAS

Tabela 1 - Fases do projeto e respetiva calendarização	7
Tabela 2 - Lista das substâncias inspecionadas	9
Tabela 3 - Substâncias controladas por Utilizador do Ambiente (UA)	10

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

CAE	Classificação das Atividades Económicas
CN	Coordenadores Nacionais
CLP	Classificação, Rotulagem e Embalagem (do inglês, Classification, Labeling and Packaging)
CMR	Substâncias cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução
ECHA	Agência Europeia dos Produtos Químicos (do inglês, European Chemicals Agency)
EM	Estados-Membros
EM IA	Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental
FDS	Ficha de Dados de Segurança
Fórum	Fórum de Intercâmbio de Informações sobre o Controlo do Cumprimento
GT	Grupo de Trabalho
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
mPmB	muito persistentes e muito bioacumuláveis
NEA	Autoridade Nacional de Controlo (do inglês National Enforcement Authority)
N.º CE	Número da Comunidade Europeia (do inglês European Community number)
PBT	persistentes, bioacumuláveis e tóxicas
REACH	Registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (do inglês, Registration, evaluation, authorisation and restriction of chemicals)
RMM	Medidas de Gestão de Risco (do inglês Risk Management Measures)



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

SVHC

Substâncias que suscitam elevada preocupação
(do inglês, *Substances of Very High Concern*)

UA

Utilizador do Ambiente

1. Introdução

O Regulamento REACH, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos, tem por objetivo assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente garantindo, ao mesmo tempo, a livre circulação das substâncias estromes ou contidas em misturas ou em artigos e reforçando a competitividade e a inovação. Baseia-se no princípio de que cabe aos fabricantes, aos importadores e aos utilizadores a jusante garantir que as substâncias que fabricam, colocam no mercado ou utilizam não afetam negativamente a saúde humana nem o ambiente.

O Regulamento REACH é diretamente aplicável nos Estados-Membros (EM). A execução na ordem jurídica nacional, é assegurada pelo Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro.

Nos termos do artigo 75.º daquele Regulamento foi criada a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), composta por vários órgãos, entre os quais, o “Fórum de intercâmbio de informação sobre o controlo do cumprimento” (Fórum), que coordena uma rede de autoridades dos EM responsáveis pelo controlo do cumprimento do Regulamento REACH.

Na sua 34.ª reunião plenária, o Fórum decidiu lançar o projeto REACH-EN-FORCE 9 – projeto REF-9 sobre autorização (Inspeção e controlo do cumprimento das obrigações de autorização), com base na necessidade identificada de as autoridades nacionais de controlo do cumprimento adquirirem experiência no cumprimento das obrigações de autorização.

O Fórum executou dois projetos-piloto sobre as obrigações de autorização no âmbito do Regulamento REACH. O primeiro decorreu entre março de 2014 e dezembro de 2015 e verificou o cumprimento da proibição de comercialização e utilização de MDA (4,4'- Metilenodianilina) e de Xileno de almíscar após as respetivas datas de expiração. O segundo projeto realizou-se entre janeiro de 2016 e fevereiro de 2017 e analisou o cumprimento relativo à colocação no mercado e ao uso de substâncias com data de expiração em 2015, de acordo com as condições das autorizações concedidas.

Refira-se que a IGAMAOT promoveu a realização durante o ano de 2019 de um conjunto de inspeções com o objetivo de proceder ao controlo de substâncias sujeitas a autorização, cuja data de expiração tinha sido ultrapassada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento REACH.

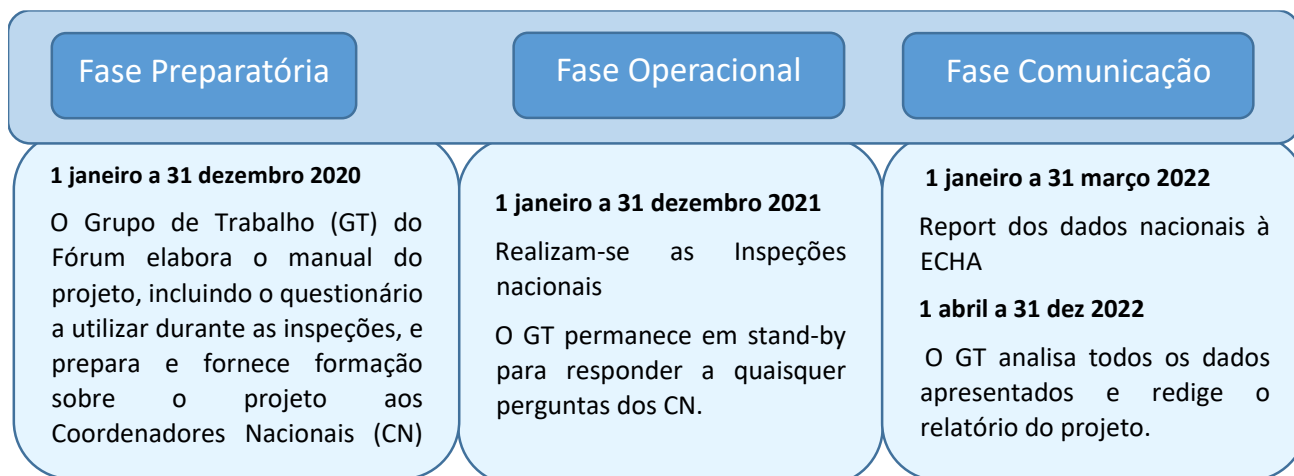
O projeto REF-9 visou a verificação da conformidade com os requisitos de autorização do Regulamento REACH relativamente à colocação no mercado e à utilização de todas as substâncias enumeradas na lista de autorização (anexo XIV do REACH) com datas de validade expiradas na data de início do projeto.

O projeto REF-9 está integrado na execução de várias tarefas do Fórum previstas no n.º 4 do artigo 77.º do Regulamento REACH, em particular:

- a) Difusão de boas práticas e destaque de problemas a nível comunitário;
- b) Proposta, coordenação e avaliação de projetos harmonizados de controlo do cumprimento e de inspeções conjuntas;
- c) Coordenação do intercâmbio de inspetores;
- d) Determinação de estratégias de controlo do cumprimento e de melhores práticas no domínio do controlo do cumprimento;
- e) Desenvolvimento de métodos de trabalho e de instrumentos úteis para os inspetores locais.

O projeto REF-9 constitui um projeto multianual, com um horizonte temporal previsto de três anos – 2020 a 2022 – a desenvolver nas seguintes fases:

Figura 1 – Fases do projeto REACH-EN-FORCE 9 (REF-9)



1.1 Enquadramento do projeto REF-9

A IGAMAOT, no seu papel de Autoridade Nacional para o controlo do cumprimento das disposições previstas no Regulamento REACH, estabeleceu no Plano de Atividades para o ano de 2021, no âmbito da atividade desenvolvida pela EM IA e para efeito do objetivo estratégico OE1: Garantir e reforçar o cumprimento da legislação ambiental, da proteção radiológica e do sancionamento de ilícitos criminais, e dentro do objetivo operacional OP1: Assegurar o acompanhamento em matéria de controlo, supervisão e inspeção das atividades com incidência ambiental, o Projeto REF-9 relativo a Autorizações (Anexo XIV) do Regulamento REACH.

1.2 Projeto REF-9 - Autorizações

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento REACH “Um fabricante, importador ou utilizador a jusante não deve colocar no mercado uma substância destinada a uma utilização nem a deve utilizar ele próprio se essa substância estiver incluída no Anexo XIV, a menos que:

- a) A utilização da substância — estreme, contida numa mistura ou incorporada num artigo — para a qual a substância é colocada no mercado ou é por ele utilizada tenha sido autorizada em conformidade com os artigos 60.º a 64.º; ou
- b) A utilização da substância — estreme, contida numa mistura ou incorporada num artigo — para a qual a substância é colocada no mercado ou é por ele utilizada tenha sido isenta da própria obrigação de autorização no Anexo XIV em conformidade com o n.º 2 do artigo 58.º; ou
- c) A data referida no artigo 58.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), ainda não tenha sido alcançada; ou
- d) A data referida no artigo 58.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), tenha sido alcançada e ele tenha apresentado um pedido dezoito meses antes dessa data, mas ainda não tenha sido tomada uma decisão relativa ao pedido de autorização; ou
- e) Nos casos em que a substância já esteja colocada no mercado, a autorização para essa utilização tenha sido concedida ao utilizador imediatamente a jusante.”

O processo de autorização visa garantir que as substâncias que suscitem elevada preocupação (SVHC) sejam, progressivamente, substituídas por substâncias ou tecnologias menos perigosas, sempre que existam alternativas económica e tecnicamente viáveis. Este processo tem início quando um EM ou a ECHA, a pedido da Comissão, propõe que uma substância seja identificada como SVHC.

De acordo com o definido no artigo 57.º do Regulamento REACH, podem ser incluídas no seu anexo XIV, como SVHC, as substâncias com as seguintes propriedades perigosas:

- Substâncias que preencham os critérios de classificação como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução (CMR) da categoria 1A ou 1B, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP);
- Substâncias que sejam persistentes, bioacumuláveis e tóxicas (PBT) ou muito persistentes e muito bioacumuláveis (mPmB) de acordo com o anexo XIII do REACH;
- Substâncias identificadas, caso a caso, que suscitem um nível de preocupação equivalente ao das substâncias CMR ou PBT/mPmB.

No entanto, encontra-se previsto que algumas utilizações ou categorias de utilizações possam ficar isentas da obrigação de autorização, desde que o risco seja corretamente controlado, com base na legislação comunitária específica existente, que imponha requisitos mínimos relacionados com a proteção da saúde humana ou do ambiente para a utilização da substância, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do mesmo Regulamento.

A Comissão é responsável pela tomada de decisão relativamente aos pedidos de autorizações nos termos do disposto nos artigos 55.º e seguintes do Regulamento REACH.

Em geral, para uma substância cuja data de validade no anexo XIV tenha expirado, o projeto pretende verificar se:

- foi concedida autorização para a colocação dessa substância no mercado e para que utilização(ões) foi a mesma concedida;
- foram submetidas dentro do prazo, as notificações nos termos do artigo 66.º, apresentadas pelo utilizador a jusante;
- os utilizadores, a jusante das substâncias referidas no anexo XIV com datas de validade expiradas, se encontram numa cadeia de abastecimento autorizada e válida;
- os utilizadores, a jusante, estão a operar em conformidade com as condições estabelecidas na autorização ou se beneficiam de uma isenção específica de autorização;
- as obrigações relativas à informação na cadeia de abastecimento, no que se refere às disposições de autorização, estão a ser cumpridas.

No decorrer do ano de 2019, a IGAMAOT promoveu um conjunto de inspeções com vista a verificar o cumprimento das obrigações previstas no regulamento REACH para os fabricantes, importadores e

utilizadores a jusante, bem como o cumprimento das decisões de autorização já emitidas, que abrangem a realização de inspeções a 10 operadores económicos.

As obrigações sujeitas a controlo no âmbito do presente projeto são as previstas nos artigos 31.º, 37.º, 56.º, 60.º, 61.º, 65.º e 66.º do Regulamento REACH (ver anexo I - Enquadramento das obrigações do operador com o respetivo regime sancionatório).

2. Objetivo

O presente projeto centra-se no controlo do cumprimento das obrigações relativas à colocação no mercado e utilização de substâncias sujeitas a autorização, dispostas na Lista de autorização (Anexo XIV do Regulamento REACH) e cuja data de expiração tenha sido ultrapassada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do referido Regulamento, com o objetivo de verificar se foi concedida autorização para a utilização que esteja a ser dada à substância, se as condições da autorização se encontram a ser cumpridas, e se as informações na cadeia de abastecimento são asseguradas.

3. Metodologia Adotada

As ações de controlo do cumprimento das obrigações relativas à colocação no mercado e utilização de substâncias sujeitas a autorização, no âmbito do projeto REF-9, foram realizadas nas instalações dos operadores.

As ações desta campanha não contaram com a participação de outras entidades de controlo do cumprimento do Regulamento REACH.

3.1. Seleção dos operadores económicos

Como principais fontes de informação, no âmbito da seleção dos operadores a inspecionar, foram consideradas as seguintes:

- Base de dados do Interact Portal (NEA);
- Bases de dados da IGAMAOT;

- Plataforma SILiAmb;
- Página web da ECHA.

Para a seleção dos alvos a inspecionar, foram consideradas as seguintes informações:

- Notificações emitidas pelos utilizadores a jusante, para utilização de substâncias sujeitas a autorização;
- Consulta das Decisões da Comissão Europeia com a autorização emitida ao agente que permita utilização da substância incluída no anexo XIV e cuja data de expiração, para o pedido de autorização, tenha sido ultrapassada;
- Consulta dos relatórios de ações de inspeção já realizadas aos operadores pela IGAMAOT;
- Registo no SIRER e submissão na plataforma SILiAmb do MIRR de 2020, para verificar se os operadores se encontravam no ativo e se encaminhavam resíduos classificados como perigosos.

Com base nas informações recolhidas, foram selecionados os operadores a inspecionar.

3.2 Estrutura de relatório de inspeção a adotar

Relativamente à estrutura do relatório de inspeção a implementar, dada a especificidade das inspeções neste âmbito e com vista à uniformização de procedimentos na recolha de evidências e relato de relatório das ações inspetivas, foi desenvolvida uma estrutura de relatório, apresentada na Figura 2.

Figura 2 - Estrutura do relatório da Campanha REF-9

Enquadramento

Introdução - Descrição geral da atividade

Papéis assumidos pelo operador económico no âmbito do Regulamento REACH

Descrição da Ação de Inspeção

A. Substância Controlada

B. Autorização (art.º 56.º do Regulamento REACH)

B.1. Concessão da autorização (art.ºs 60.º, 61.º, 62.º, 63.º do Regulamento REACH)

B.1.1. Verificação do cumprimento das condições expressas na autorização

B.2. Verificação das medidas de gestão de risco (RMM) implementadas

B.3. Obrigação dos titulares da autorização (art.º 65.º do Regulamento REACH)

B.4. Obrigações dos utilizadores a jusante (art.º 66.º do Regulamento REACH)

C. Conclusões

D. Informações na cadeia de abastecimento (Título IV do Regulamento REACH)

D.1. Requisitos aplicáveis às FDS (artigo 31.º do Regulamento REACH)

Recomendações Técnicas

3.3 Calendarização

A fase operacional do projeto decorreu, em 2021, de acordo com a seguinte calendarização das várias fases:

Tabela 1 - Fases do projeto e respetiva calendarização

Objetivo	2021												2022
	Mês												
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.
Preparação do projeto													
Seleção de alvos													
Ação de Formação para inspetores EM-IA													
Realização de ações de inspeção / Elaboração de relatórios													
Relatório Final													

Antes do início da fase da realização das ações de inspeção, foi realizada uma Ação de Formação para os inspetores da IGAMAOT que realizariam as inspeções aos operadores económicos no âmbito deste projeto.

As ações de inspeção nas instalações dos operadores económicos, ocorreram entre os meses de setembro e novembro de 2021.

Os relatórios de inspeção foram elaborados no seguimento das respetivas ações de inspeção, assim como o preenchimento dos questionários do projeto REF-9, a submeter ao Fórum.

No final da fase operacional do projeto procedeu-se à elaboração do presente Relatório Temático com os principais resultados do projeto REF-9.

4. Análise e discussão dos resultados

4.1 Ações de inspeção realizadas

Foram realizadas, no âmbito do presente projeto, 11 ações de inspeção nas instalações dos operadores económicos.

No anexo II, apresenta-se uma listagem dos operadores inspecionados e respetivos setores de atividade, substâncias controladas, uso dado às substâncias e incumprimentos detetados.

4.2 Caracterização das entidades alvo de inspeção

Os operadores económicos, inspecionados no âmbito do projeto pertencem a vários setores de atividade, de acordo com o seguinte gráfico:

Figura 3 – Atividades económicas desempenhadas pelas instalações inspecionadas



4.3 Substâncias inspecionadas

Nas ações de inspeção realizadas, no âmbito do projeto, foram controladas sete substâncias sujeitas a autorização, que se listam na seguinte tabela:

Tabela 2 - Lista das substâncias inspecionadas

N.º CE	Substância	Data de Expiração
215-693-7	Amarelo de sulfocromato de chumbo	21/05/2015
235-759-9	Vermelho de cromato molibdato sulfato de chumbo	21/05/2015
232-142-6	Cromato de estrôncio	22/01/2019
215-607-8	Trióxido de crómio	21/09/2017
234-190-3	Dicromato de sódio	21/09/2017
231-906-6	Dicromato de potássio	21/09/2017
234-329-8	Hidroxiocetaoxodizincatodicromato de potássio	22/01/2019

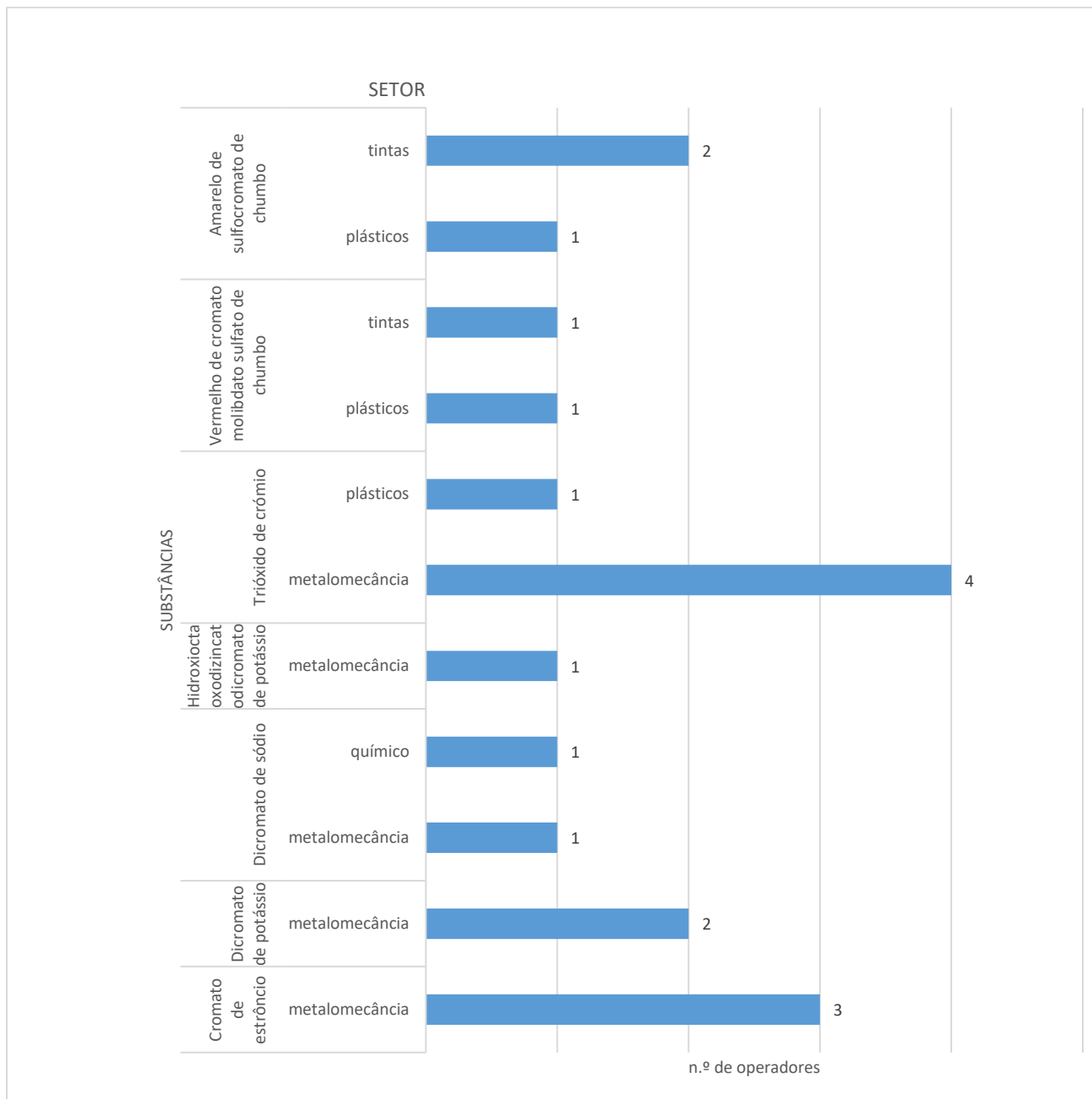
Do universo dos 11 operadores inspecionados, contactou-se que 4 dos operadores utilizavam mais do que uma substância sujeita a autorização, conforme se apresenta na tabela 3.

Tabela 3 - Substâncias controladas por Utilizador do Ambiente (UA)

Setor de atividade	UA	Substância
Tintas, colas e vernizes	15603	Amarelo de sulfocromato de chumbo
Tintas, colas e vernizes	2524	Amarelo de sulfocromato de chumbo
		Vermelho de cromato molibdato sulfato de chumbo
Metalomecânica	597	Cromato de estrôncio
		Trióxido de crómio
		Dicromato de sódio
Metalomecânica	26439	Dicromato de potássio
Metalomecânica	26437	Cromato de estrôncio
Metalomecânica	26433	Cromato de estrôncio
		Hidroxiocetoaxodizincatodicromato de potássio
		Trióxido de crómio
		Dicromato de potássio
Metalomecânica	846	Trióxido de crómio
Químico	34	Dicromato de sódio
Plásticos	26435	Amarelo de sulfocromato de chumbo
		Vermelho de cromato molibdato sulfato de chumbo
Plásticos	22292	Trióxido de crómio
Metalomecânica	776	Trióxido de crómio

No gráfico que se segue apresenta-se o número de operadores por setor, correspondente, onde as substâncias foram controladas.

Figura 4 – Número de operadores por setor por substância controlada



No decurso das ações de inspeção verificou-se que, as substâncias Amarelo de sulfocromato de chumbo e Vermelho de cromato molibdato sulfato de chumbo já não são utilizadas pelos formuladores de misturas do setor das tintas inspecionados, que já fizeram a sua substituição por outro tipo de pigmentos. No entanto, as substâncias ainda estavam a ser utilizadas pelo operador do setor dos plásticos, tendo o mesmo informado que apenas as utilizaria até ao final do ano de 2021, pretendendo a partir de 2022 utilizar pigmentos alternativos.

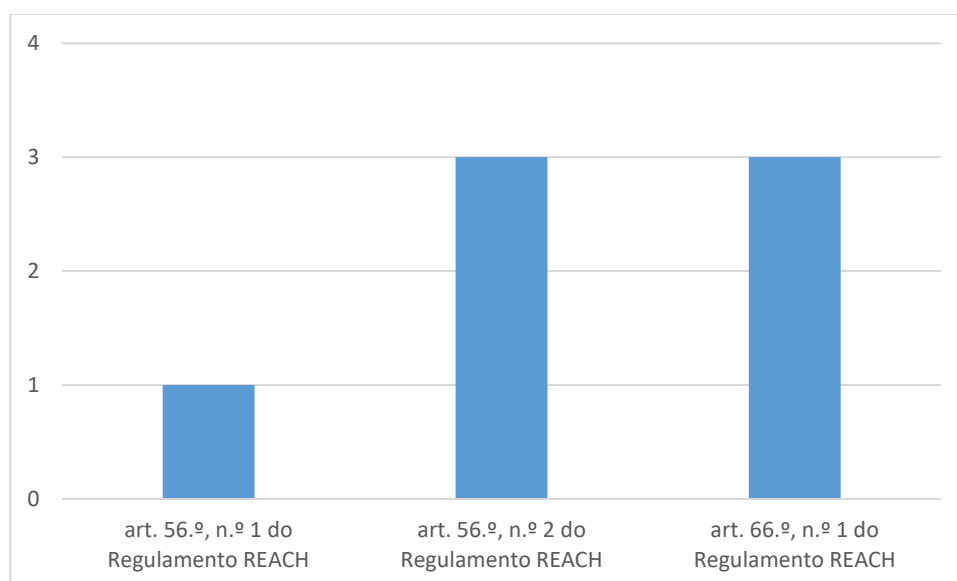
Verifica-se que, do conjunto dos 11 operadores inspecionados, o trióxido de crómio é a substância mais utilizada, seguindo-se o cromato de estrôncio. Esta situação, deve-se ao facto de 55% dos operadores inspecionados serem do setor da metalomecânica e de, nesse setor, o trióxido de crómio ser ainda utilizado no tratamento de superfície por banhos ativos e do cromato de estrôncio ser utilizado sob a forma de primário aplicado por pulverização e/ou por deposição manual nas peças metálicas ou compósitos. A substância hidroxioxtaoxidizincatodicromato de potássio é também utilizada por um dos operadores do setor da metalomecânica sob a forma de primário. Quanto à substância dicromato de potássio, também esta utilizada nesse setor, constatou-se que os dois operadores inspecionados que fizeram notificação da utilização da substância ao abrigo do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento REACH, já não utilizavam esta substância à data das ações de inspeção.

No que respeita à substância dicromato de sódio, dos operadores inspecionados que a utilizam, um operador é do setor químico e o outro operador é do setor da metalomecânica utilizando-a no processo de tratamento de superfícies.

4.4 Identificação de incumprimento ao Regulamento REACH

A figura 5 resume o número e tipo de incumprimentos identificados no decurso das ações de inspeção, e que resultaram na instauração de Processos de Contraordenação.

Figura 5 – Número de infrações identificadas



Constata-se que, 45% dos operadores inspecionados apresentaram incumprimentos relacionados com a utilização das substâncias sujeitas a autorização, verificando-se que 3 operadores não notificaram a utilização das substâncias ao abrigo do n.º 1 do artigo 66.º e que 3 operadores não deram cumprimento às condições estabelecidas nas respetivas autorizações, conforme disposto no n.º 2 do artigo 56.º. Verificou-se ainda que, um operador se encontrava a utilizar uma substância sujeita a autorização sem estar ao abrigo de uma autorização emitida para o uso que o operador fazia da substância, não se encontrando numa cadeia de abastecimento válida, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º.

Foram ainda identificadas situações de incumprimento por parte de 2 operadores económicos nacionais que, não constando do universo dos operadores inspecionados, enquanto fornecedores de misturas/substâncias classificadas como perigosas segundo os critérios do Regulamento CLP, não asseguraram o cumprimento da obrigação de fornecer a FDS ao destinatário da mesma, elaborada em conformidade com o anexo II do Regulamento REACH, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do referido Regulamento, pelo que foram lavrados os correspondentes autos de notícia a esses operadores.

4.5 Ações de acompanhamento

Paralelamente às infrações identificadas nas ações de inspeção, e que resultam na instauração de Processos de Contraordenação, foram identificadas situações de potencial incumprimento em operadores não nacionais. Verificou-se a existência de FDS de substâncias/misturas classificadas como perigosas, que se apresentavam incompletas ou que careciam de melhoria. Neste caso, e porque a competência da IGAMAOT enquanto autoridade de controlo do cumprimento do Regulamento REACH só abrange operadores nacionais, foi necessário entrar em contacto com o ponto focal do EM em causa, para que este possa vir a providenciar as medidas consideradas necessárias pela respetiva autoridade de controlo do cumprimento do Regulamento REACH, para verificar ou corrigir a situação. Nesse sentido foram realizados dois contactos com o ponto focal de dois EM nos quais estão sediados os fornecedores dos referidos produtos químicos.

5. Conclusões e Propostas

O presente relatório reflete os principais resultados obtidos no âmbito do Projeto REF-9.

Das instalações inspecionadas, verificou-se que 73% dos operadores se encontravam, à data da realização das ações de inspeção, a utilizar pelo menos uma substância sujeita a autorização e que 62% destes não cumpriam com as obrigações previstas e avaliadas no âmbito do presente projeto, nos termos do Regulamento REACH.

Relativamente aos operadores que deixaram de utilizar pelo menos uma substância sujeita a autorização, o principal motivo deveu-se ao facto de terem sido, progressivamente, substituídas por substâncias ou tecnologias alternativas e tecnicamente viáveis.

Constatou-se igualmente a existência de FDS de substâncias/misturas classificadas como perigosas, que não se encontravam elaboradas em conformidade com o anexo II do Regulamento REACH, quer a nível de fornecedores nacionais, quer a nível de fornecedores não nacionais.

De referir ainda que as obrigações de monitorização das emissões para o ar e nas águas residuais, decorrentes da utilização de substâncias sujeitas a autorização, não se encontravam vertidas nas Licenças Ambientais das instalações dos operadores inspecionados onde se desenvolvem atividades PCIP.

Referências bibliográficas

C(2020)2076 - COMMISSION IMPLEMENTING DECISION of 16.4.2020 partially granting an authorisation for certain uses of strontium chromate under Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council (Akzo Nobel Car Refinishes B.V. and others).

C(2020)2084 - COMMISSION IMPLEMENTING DECISION of 14.4.2020 partially granting an authorisation for certain uses of sodium dichromate under Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council (Brenntag UK Ltd and others).

C(2020)2089 COMMISSION IMPLEMENTING DECISION of 15.4.2020 partially granting an authorisation for certain uses of potassium hydroxyoctaoxodizincatedichromate under Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council (PPG Industries UK Ltd. and others).

C(2017) 3764 - COMMISSION IMPLEMENTING DECISION of 7.6.2017 granting an authorisation for a use of sodium dichromate under Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council (Solvay Portugal – Produtos Químicos S.A.).

C(2016) 5644 - COMMISSION IMPLEMENTING DECISION of 7.9.2016 granting an authorisation for some uses of lead sulfochromate yellow and of lead chromate molybdate sulfate red under Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council.

C(2019)7683 - COMMISSION IMPLEMENTING DECISION of 29.10.2019 partially granting an authorisation for a use of potassium dichromate under Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council (Wesco Aircraft EMEA Limited).

C(2020) 8797 - COMMISSION IMPLEMENTING DECISION of 18.12.2020 partially granting an authorisation for certain uses of chromium trioxide under Regulation (EC) No 1907/2006 of the European Parliament and of the Council (Chemservice GmbH and others).

Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro.

Manual do projeto - Projeto REF-9 sobre autorização - Inspeção e verificação do cumprimento das obrigações de autorização REACH. European Chemicals Agency (ECHA). Outubro de 2020.

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

Webgrafia

<https://echa.europa.eu>.

<http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/>

<https://www.apambiente.pt/>

igamat

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

ANEXOS

Anexo I - Enquadramento das obrigações do operador com o respetivo regime sancionatório

Artigo do Regulamento	Descrição da obrigação	Contraordenação prevista no DL 293/2009, de 13 de outubro
31.º	Obrigação do fornecedor incluir na FDS a identificação das substâncias e os números de autorização.	Alínea j) do n.º 1 do artigo 11.º
37.º, n.º 5	Obrigação do utilizador a jusante identificar, aplicar e, se for caso disso, recomendar medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos identificados.	Alínea p) do n.º 1 do artigo 11.º
56.º, n.º 1, alínea a), 56.º, n.º 1, alínea b), 56.º, n.º 1, alínea e)	A utilização ou colocação no mercado, pelo fabricante, importador ou utilizador a jusante, de uma substância incluída no anexo XIV do Regulamento REACH, não é permitida, a menos que tenha sido autorizada em conformidade com os artigos 60.º a 64.º, com exceção das situações previstas nos n.º(s) 3,4, 5 e 6 do artigo 56.º.	Alínea r) do n.º 1 do artigo 11.º
56.º, n.º 2	Obrigação de um utilizador a jusante utilizar uma substância sujeita a autorização em conformidade com as condições de uma autorização concedida para essa utilização a um agente situado a montante da sua cadeia de abastecimento. A utilização deve estar em conformidade com as condições ou disposições de controlo especificadas na decisão de autorização (alíneas d) e f) do n.º 9 do artigo 60.º).	Alínea r) do n.º 1 do artigo 11.º
61.º, n.º 1	Revisão das autorizações. Apresentação de uma atualização pelo titular de uma autorização.	
65.º	Os titulares de uma autorização, bem como os utilizadores a jusante a que se refere o n.º 2 do artigo 56.º, que incorporem a substância numa mistura, incluem o número de autorização no rótulo antes de colocarem a substância, ou a mistura que contém a substância, no mercado para uma utilização autorizada, sem prejuízo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008.	Alínea z) do n.º 2 do artigo 11.º
66.º, n.º 1	Os utilizadores a jusante que utilizem uma substância de acordo com o artigo 56.º, n.º 2, devem comunicar o facto à ECHA no prazo de três meses após a primeira entrega da substância.	Alínea aa) do n.º 2 do artigo 11.º

Nota: A apresentação do disposto no presente quadro teve como base o documento “Projeto de Manual – Projeto REF-9 sobre autorização”, European Chemicals Agency (ECHA), 8.10.2020.

Anexo II – Lista dos operadores e substâncias alvo de inspeção

Setor de atividade	CAE	UA	N.º CE	Substância	N.º Autorização REACH	Decisão da Comissão	Uso	Uso dado à substância	Data de Expiração	Observações	Infrações
Tintas, colas e vernizes	20301	15603	215-693-7	Amarelo de sulfocromato de chumbo	REACH/16/3/0 REACH/16/3/1 REACH/16/3/2	C(2016)5644	0012-01	Distribuição e mistura de pó de pigmentos, num ambiente industrial, em tintas à base de solventes não destinadas a ser usadas pelo consumidor	21/05/2015	O operador já não utiliza a substância desde 25-05-2017	-
Tintas, colas e vernizes	20301	2524	215-693-7	Amarelo de sulfocromato de chumbo	REACH/16/3/0	C(2016)5644	0012-01	Distribuição e mistura de pó de pigmentos, num ambiente industrial, em tintas à base de solventes não destinadas a ser usadas pelo consumidor	21/05/2015	O operador já não utiliza a substância desde 17-01-2018	-
			235-759-9	Vermelho de cromato molibdato sulfato de chumbo	REACH/16/3/6		0012-02	Distribuição e mistura de pó de pigmentos, num ambiente industrial, em tintas à base de solventes não destinadas a ser usadas pelo consumidor		O operador já não utiliza a substância desde 07-09-2019	
Metalomecânica	33160	597	232-142-6	Cromato de estrôncio	REACH/20/7/10	C(2020)2076	0046-02	Aplicação de primários e revestimentos especiais para a construção de peças aeroespaciais e aeronáuticas, incluindo aviões/helicópteros, veículos espaciais, satélites, lançadores, motores, e para a manutenção de construções deste tipo para o setor aeroespacial	22/01/2019		Artigo 56.º, n.º 2
			215-607-8	Trióxido de crómio	REACH/20/18/17 REACH/20/18/18 REACH/20/18/19	C(2020)8797	0032-04	Tratamento de superfície para aplicações nas indústrias aeronáutica e aeroespacial, não relacionado com a cromagem funcional nem com a cromagem funcional com carácter decorativo	21/09/2017		-
			234-190-3	Dicromato de sódio	não notificou	C(2020)2084	0043-02	Utilização para tratamento de superfície de metais (tais como alumínio, aço, zinco, magnésio, titânio, ligas), compósitos e selagem de camadas anódicas para o setor aeroespacial	21/09/2017		Artigo 56.º, n.º 1
Metalomecânica	33160	26439	231-906-6	Dicromato de potássio	REACH/20/2/0 REACH/20/2/1	C(2020)2085	0062-02	Tratamento de superfície de metais (tais como alumínio, aço, zinco, magnésio, titânio, ligas), compósitos e selagem de camadas anódicas para o setor aeroespacial	21/09/2017		-

Setor de atividade	CAE	UA	N.º CE	Substância	N.º Autorização REACH	Decisão da Comissão	Uso	Uso dado à substância	Data de Expiração	Observações	Infrações
Metalomecânica	30300	26437	232-142-6	Cromato de estrôncio	REACH/20/7/10 REACH /20/7/11	C(2020)2076	0046-02	Aplicação de primários e revestimentos especiais para a construção de peças aeroespaciais e aeronáuticas, incluindo aviões/helicópteros, veículos espaciais, satélites, lançadores, motores, e para a manutenção de construções deste tipo para o setor aeroespacial	22/01/2019		-
Metalomecânica	25610	26433	232-142-6	Cromato de estrôncio	REACH/20/7/10 REACH/20/7/18	C(2020)2076	0046-02	Aplicação de primários e revestimentos especiais para a construção de peças aeroespaciais e aeronáuticas, incluindo aviões/helicópteros, veículos espaciais, satélites, lançadores, motores, e para a manutenção de construções deste tipo para o setor aeroespacial	22/01/2029		Artigo 56.º, n.º 2
			234-329-8	Hidroxiocetoaxodizincatodicromato de potássio	REACH/20/6/8	C(2020)2089	0047-02	Em primários e em revestimentos (incluindo pré-primários) para os setores aeroespaciais	22/01/2019		
			215-607-8	Trióxido de crómio	REACH/20/18/17 REACH/20/18/19	C(2020)8797	0032-04	Tratamento de superfície para aplicações nas indústrias aeronáutica e aeroespacial, não relacionado com a cromagem funcional nem com a cromagem funcional com carácter decorativo	21/09/2017		
			231-906-6	Dicromato de potássio	REACH/19/31/0	C(2019)7683	0098-01	Colmatagem após aplicações de anodização no setor aeroespacial	21/09/2017	O operador já não utiliza a substância desde maio de 2021	
Metalomecânica	25610	846	215-607-8	Trióxido de crómio	REACH/20/18/24	C(2020)8797	0032-05	Tratamento de superfície [exceto passivação de aço estanhado (estanhagem eletrolítica-ETP)] para aplicações nos setores da arquitetura, automóvel, do fabrico de metais e acabamentos, e da indústria de engenharia em geral, sem qualquer relação com a cromagem funcional ou a cromagem funcional com carácter decorativo	21/09/2017		Artigo 66.º, n.º 1

Setor de atividade	CAE	UA	N.º CE	Substância	N.º Autorização REACH	Decisão da Comissão	Uso	Uso dado à substância	Data de Expiração	Observações	Infrações
Químico	20130	34	234-190-3	Dicromato de sódio	REACH/17/17/0	C(2017)3764	0039-01	Utilização do dicromato de sódio como aditivo para a supressão de reações parasitas e da evolução do oxigénio, tamponamento do pH e proteção contra a corrosão do cátodo no fabrico eletrolítico de clorato de sódio com ou sem produção subsequente de dióxido de cloro ou de clorito de sódio	21/09/2017		-
Plásticos	22292	26435	215-693-7	Amarelo de sulfocromato de chumbo	REACH/16/3/3	C(2016)5644	0012-07	Distribuição e mistura de pó de pigmentos, num ambiente industrial, em pré-misturas líquidas ou sólidas para colorir artigos de plástico/plastificados, não destinadas a ser usadas pelo consumidor.	21/05/2015		Artigo 56.º, n.º 2
			235-759-9	Vermelho de cromato molibdato sulfato de chumbo	REACH/16/3/9		0012-08	Distribuição e mistura de pó de pigmentos, num ambiente industrial, em pré-misturas líquidas ou sólidas para colorir artigos de plástico/plastificados, não destinadas a ser usadas pelo consumidor.	21/05/2015		
Plásticos	22292	22292	215-607-8	Trióxido de crómio	pendente	-	0032-03	Cromagem Funcional com caracter decorativo	21/09/2017	Tem um pedido de autorização autónomo pendente	-
Metalomecânica	18130	776	215-607-8	Trióxido de crómio	REACH/20/18/25	C(2020)8797	0032-05	Tratamento de superfície [exceto passivação de aço estanhado (estanhagem eletrolítica-ETP)] para aplicações nos setores da arquitetura, automóvel, do fabrico de metais e acabamentos, e da indústria de engenharia em geral, sem qualquer relação com a cromagem funcional ou a cromagem funcional com caráter decorativo	21/09/2017		Artigo 66.º, n.º 1